



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



CONTRATO Nº 128/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 29.001.517/0001-87 com sede na Terceira Avenida nº S/N, Centro, Bernardo Sayão - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, união estável, portador do CPF Nº. 022.867.071-38 e RG. Nº 811.648 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 1º de outubro S/N, cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa, **PESSOA/JURIDICA: UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ: 01.407.999/0001-50, Inscrição Estadual Nº 06.976.283-0 com sede no Endereço: Rua Mario da Silveira Nº 292, Jôquei Clube CEP: 60.440-240, Fortaleza - CE, por seu representante legal o Sr. NÉLIO MONTEIRO, Cargo/Função: Proprietário/Divulgador, portador do RG Nº 99002069228 SSPDS/CE, inscrito no CPF Nº 950.120.608-49. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de Licitação Nº 068/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II**, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas culturais - Projeto Educa Mais Brasil, para as escolas municipais (Tancredo de Almeida Neves 2 unidades, Escola Municipal Criança Feliz 2 unidades, Simão Alves de Moura 1 unidade e Everton de Almeida Junior 1 unidade) deste Município de Bernardo Sayão, para o ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLEÇÃO MINHAS PRIMEIRAS CANTIGAS	UN	42	R\$ 67,00	R\$ 2.814,00
2	COLEÇÃO O QUE NÃO CABE NO MEU MUNDO	UN	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
3	OBRA DE LITERATURA INFANTO JUVENIL DE MONTEIRO LOBATO	UN	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
4	LITERATURA PARA CRECHE, CONTOS	UN	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
5	COLEÇÃO BILINGUE	UN	36	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
6	COLEÇÃO O PEQUENO MUNDINHO	UN	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
7	A ESCOLHA DE BIBI	UN	6	R\$ 86,00	R\$ 516,00
8	YURI EM LINHAS	UN	24	R\$ 89,00	R\$ 2.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



9	COLEÇÃO O MUNDINHO	UN	60	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
10	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	UN	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
11	FAMÍLIA DA LIBRA	UN	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
12	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	UN	24	R\$ 105,50	R\$ 2.532,00
13	1500 SELOS PARA O PROFESSOR	UN	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
14	365 HISTÓRIAS INFANTIS	UN	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
				VALOR	R\$ 29.880,00

Valor Total: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos deste instrumento contratual serão efetuados, em até 30 dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal juntamente com as certidões atualizadas;
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos produtos ou serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.
- 3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual ao fornecimento dos produtos sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Fica convencionado que poderão ocorrer solicitações de urgências solicitadas pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações do **CONTRATADO (A)**:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



- 5.1. A contratada deverá garantir o fornecimento dos materiais gráficos sempre que for solicitado, nos locais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Solicitações de suprimento em caráter de urgência, para evitar a interrupção do cronograma escolar, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 a 48 horas, sob pena de sanções administrativas.
- 5.2. A execução do contrato, conforme solicitado por esta Municipalidade, e após a assinatura do Contrato; emitir notas fiscais da execução do contrato a serem entregues; Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 087/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.
- 5.3. Entregar os produtos contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entregar os produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, produtos onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega dos produtos, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos produtos pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos produtos e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0 – 63 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026. Tratando-se, quando caracterizado, de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a manutenção da vantagem da contratação e permaneçam atendidas as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRG.	UNID.	FICHA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
06	01	763	12	361	0106	2157	3.3.90.30.00	1.500.1001
06	01	764	12	361	0106	2157	3.3.90.30.00	1.550.0000
06	01	766	12	361	0106	2157	3.3.90.30.00	1.569.0000
06	01	817	12	365	0111	2178	3.3.90.30.00	1.500.1001
06	01	839	12	361	0107	2150	3.3.90.30.00	1.540.0000

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0 – 63 3422-1241
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

001 144



14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Bernardo Sayão Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão - TO, 23 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário de Educação

UNIAO BRASILEIRA DE
DIVULGACAO DE
LIVROS

LTDA:01407999000150

Assinado de forma digital por
UNIAO BRASILEIRA DE
DIVULGACAO DE LIVROS
LTDA:01407999000150
Dados: 2026.06.23 10:07:27 -03'00'

UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 01.407.999/0001-50

Nélio Monteiro

CPF: 950.120.608-49

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____